

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FENATTEL 2013/2014 DATA-BASE 1º DE ABRIL,
FIRMADA ENTRE SINTTEL – BA, FENATTEL E SINSTAT**

De um lado, as empresas **HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 02.975.504/0001-52, estabelecida na Rua Verbo Divino, 1400, cidade e Estado de São Paulo, **HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.126.425/00001-28, estabelecida na Av. Jerome Case, 2.650, Bairro Éden, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, e **HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.519.123/0001-97, estabelecida na Avenida Presidente Altino, 1925, no bairro de Jaguaré, cidade e Estado de São Paulo, doravante denominadas "**EMPRESAS**", e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado "**SINDICATO**", na forma do disposto no artigo 611 e seguintes da CLT, vêm celebrar o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2013/2014, firmada entre a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e pelo SINTTEL-BA, e o Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras De Sistemas e Redes de TV Por Assinatura Cabo MMDS DTH e Telecomunicações, negociado conforme abaixo, ratificando as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 de 01º/04/2013 a 31/03/2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo, aplicável no âmbito das **EMPRESAS**, abrange todos os **TRABALHADORES** integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO** que subscreve o presente instrumento na respectiva base territorial, com abrangência territorial no Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Para jornada integral ficou convencionado o piso salarial de R\$948,48 (novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) a partir de 01º de abril de 2013. Ficam estabelecidos os pisos salariais de R\$972,09 (novecentos e setenta e dois reais e nove centavos) para Auxiliar Técnico, de R\$1.236,19 (mil, duzentos e trinta e seis reais e dezenove centavos) para Técnico Telecom Júnior e de R\$1.517,14 (mil, quinhentos e dezessete reais e quatorze centavos) para Técnico Telecom Pleno para efeitos de admissão, a partir de 01º de abril de 2013.

Parágrafo primeiro: As diferenças salariais decorrentes dos pisos acima serão pagas retroativamente a 01º.04.2013 e deverão ser quitadas até o dia 15.07.2013.

Parágrafo segundo: A partir de 1º de agosto de 2013, fica convencionado o piso salarial de R\$967,44 (novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e ficam

R

h



estabelecidos os pisos salariais de R\$991,53 (novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos) para Auxiliar Técnico, de R\$1.260,91 (mil, duzentos e sessenta reais e noventa e um centavos) para Técnico Telecom Júnior e de R\$1.547,48 (mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para Técnico Telecom Pleno.

Parágrafo terceiro: O piso salarial de que trata a presente cláusula será acrescido dos respectivos adicionais, quando houver o seu recebimento por parte do empregado por determinação legal ou convencional.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheque, dinheiro ou depósito bancário, com exceção do cheque-salário e/ou cartão magnético, as **EMPRESAS** estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo primeiro: Nos contracheques, as **EMPRESAS** discriminarão salários, horas extras, adicionais, gratificações, benefícios e descontos efetuados.

Parágrafo segundo: Serão efetuados os pagamentos de salário até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo terceiro: Caso as **EMPRESAS** efetuem o pagamento anterior ao 5º dia útil, deverá disponibilizá-lo para saque até as 00:00 horas do dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago a todos os **EMPREGADOS** que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 20% (vinte por cento) das 22h00min horas às 05h00min, considerando-se a hora de 52h30m.

Parágrafo único: Caso haja a continuidade da prestação de serviços após as 05h00min, o trabalho prestado será considerado também, para todos os fins legais, como horário noturno.

CLÁUSULA SEXTA – REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O vale refeição ou alimentação será fornecido mensalmente, através de cartão-refeição, por convênio com empresa do ramo, da escolha da empregadora.

Parágrafo primeiro: A partir de 1º de julho de 2013, para os trabalhadores de **HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL**, será feito o crédito no cartão do empregado, até o quinto dia útil do mês, no valor de R\$16,61 (dezesseis reais e sessenta e um centavos) por dia útil trabalhado, garantindo um mínimo de 22 (vinte e dois) tickets, a partir de 1º de abril de 2013.

Parágrafo segundo: A partir de 1º de julho de 2013, para os trabalhadores de **HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES** e **HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL**, será feito o crédito no cartão do empregado, até o quinto dia útil do mês, no valor de R\$22,60 (vinte e dois reais e sessenta



centavos) por dia útil trabalhado, garantindo um mínimo de 22 (vinte e dois) tickets, a partir de 1º de abril de 2013.

Parágrafo terceiro: As diferenças dos valores retroativas aos meses de Abril, Maio e Junho de 2013, serão pagas em 03 parcelas iguais, com vencimentos em 15.08.2013, 15.09.2013 e 15.10.2013, respectivamente.

Parágrafo quatro: O **TRABALHADOR** poderá optar, por escrito, pelo recebimento de vale alimentação ou refeição, proporcional a 50% (cinquenta por cento) do valor total mensal correspondente ao vale refeição. A opção será feita por escrito podendo ser alterada a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo quinto: As **EMPRESAS** efetuarão o desconto no valor de R\$ 1,00 (um real) relativo à participação do **TRABALHADOR** no benefício de vale alimentação.

Parágrafo sexto: O custo do benefício subsidiado pelas **EMPRESAS**, não se constitui parcela remuneratória para qualquer efeito.

Parágrafo sétimo: Os vales refeição/alimentação serão fornecidos em caso de afastamento por acidente de trabalho, férias e licença maternidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE

As **EMPRESAS** fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo **TRABALHADOR** que comprovadamente o necessita e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio, com participação do trabalhador em R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo primeiro: O empregado que utilizar veículo próprio poderá optar, por escrito, pelo recebimento de auxílio combustível, no valor de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) por km rodado, limitado a 6% (seis por cento) do salário básico mensal. A partir de julho de 2013, o valor deste benefício passará a ser de R\$0,87 (oitenta e sete centavos).

Parágrafo segundo: Fica convencionado que o pagamento dos benefícios descritos acima não tem caráter salarial não havendo, portanto, a incidência de encargos e reflexos de qualquer natureza, se tratando apenas de um benefício ao empregado.

CLÁUSULA OITAVA – CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As **EMPRESAS** fornecerão assistência médica, contratada através de Seguradora escolhida a seu critério, para seus empregados e respectivos dependentes. Sendo que aos empregados o benefício será integralmente custeado pelas **EMPRESAS** e para seus dependentes as **EMPRESAS** arcarão com 50% do plano, sendo que o custeio da coparticipação é de integral responsabilidade dos empregados.

Parágrafo primeiro: As **EMPRESAS** fornecerão assistência odontológica a todos **TRABALHADORES** e dependentes, sendo integralmente custeados pelo empregador.

Parágrafo segundo: Os benefícios concedidos acima serão opcionais aos **TRABALHADORES**.



Parágrafo terceiro: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como não implicará incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** reembolsarão diretamente à **TRABALHADORA** as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche ou escola de sua livre escolha, até o limite de R\$157,98 (cento e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), por mês, e, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 7 (sete) anos. A partir de julho de 2013, o valor deste reembolso passará a ser de R\$170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo primeiro: O benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário do **TRABALHADOR (A)**.

Parágrafo segundo: O pagamento dar-se-á junto com a folha de pagamento do mês.

Parágrafo terceiro: O benefício será suspenso no dia seguinte a data em que o filho (a) completar 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo quarto: O benefício previsto no caput desta cláusula será estendido nas mesmas condições ao empregado que detenha a guarda judicial de filho(a), desde que comprove documentalmente.

Parágrafo quinto: Não será devido o auxílio nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por quaisquer outras empresas ou entidade.

Parágrafo sexto: O valor discriminado no caput desta cláusula não terá natureza salarial e, por consequência, não integrará a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO AO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As **EMPRESAS** concederão auxílio mensal no valor de R\$212,14 (duzentos e doze reais e quatorze centavos), com manutenção dos valores já praticados, a todos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade, desde que devidamente comprovado. A partir de julho de 2013, o valor deste benefício passará a ser de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: A condição de portador de necessidades especiais, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da Empresa.

Parágrafo segundo: Caso os cônjuges sejam Trabalhadores da empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o "caput", será feito exclusivamente a um dos dois.

R

H

ARIDICO
HW
KISTO
MS

Parágrafo terceiro: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento à portadores de necessidades especiais, poderão ser concedidos ao Empregado créditos até o limite do "caput" desta cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda do dependente PNE, sendo obrigatória, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte das **EMPRESAS**, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pelas **EMPRESAS** ao **TRABALHADOR** por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- b) O **TRABALHADOR** dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos, sob pena de presunção de dispensa imotivada.
- c) Será garantido ao **TRABALHADOR** dispensado por justa causa, o direito de defesa, que será exercido no prazo de 05 (cinco) dias e em conjunto com o **SINDICATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

Parágrafo Único: Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de **TRABALHADORES** para a mesma função anteriormente exercida nas **EMPRESAS**, bem como para os casos de admissão de **TRABALHADORES** que estejam prestando serviços na mesma função em outras **EMPRESAS** do grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS DE TRABALHO, EQUIPAMENTOS

Quando obrigatório, sempre que as **EMPRESAS** exigirem o uso de uniforme, esta fornecerá sem ônus para o funcionário, mediante termo de utilização e responsabilidade.

Parágrafo primeiro: Os **TRABALHADORES** se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar as **EMPRESAS** por extravio ou dano causado por uso indevido, desde que haja culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo.

Parágrafo segundo: Para a solicitação de substituição de uniformes, deverão os empregados devolver aqueles até então utilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho deverão os empregados devolvê-los, visto que continuam de propriedade das **EMPRESAS**. A substituição será realizada pelo desgaste do material ou dano deste.

Parágrafo terceiro: Quando for necessário trabalho externo em dia de chuva, as **EMPRESAS** fornecerão capa de PVC compatível com tal situação climática.

Parágrafo quarto: A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo das **EMPRESAS**, não representa publicidade desta, mas identificação do empregado perante parcelos.

Parágrafo quinto: Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais, óculos de segurança graduado, de acordo com receita médica, quando por ela exigido na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As **EMPRESAS** considerarão justificadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) 3 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias úteis, por ocasião do casamento, contados a partir do dia imediatamente posterior ao casamento;
- c) As **EMPRESAS** abonarão as ausências por acompanhamento de filhos e cônjuges, sempre que apresentado atestado;
- d) A licença paternidade, inclusive para adotantes, será de 05 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluindo o dia previsto no inciso III, do art. 473 da CLT;
- e) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pelas **EMPRESAS** ou no posto bancário localizado nas suas dependências;
- f) As **EMPRESAS** abonarão as faltas ao trabalho, dos deficientes físicos, decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos;
- g) 1 (um) dia, em cada doze (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- h) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- i) Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei. (ENEM, Vestibular, PROUNI).
- j) 2 (dois) dias úteis, para o fim de obter Título Eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As **EMPRESAS** concederão abono de faltas ao **TRABALHADOR** estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando as **EMPRESAS** com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

JURÍDICO
HW
14/10
MS

Parágrafo único: O **TRABALHADOR** estudante, matriculado e cursando ensino fundamental, ensino médio, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante em estabelecimento de ensino oficial, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver sendo cursada. Para tanto, as **EMPRESAS** deverão ser notificadas dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura deste Termo ou imediatamente após a matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho dos **TRABALHADORES** das **EMPRESAS** será de 8 (oito) horas diárias, distribuídas em 5 (cinco) dias, ou seja, de segunda a sexta feira, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTANTES

Será assegurada a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Parágrafo único: A empregada gestante terá direito a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do parto ou afastamento médico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA PARA ADOTANTES

As **EMPRESAS** concederão licença de 120 (cento e vinte) dias as **TRABALHADORAS** adotantes, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o **TRABALHADOR** ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio **TRABALHADOR** em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das **EMPRESAS**.

Parágrafo primeiro: Quando as **EMPRESAS** cancelarem férias por elas comunicadas, deverão reembolsar o **TRABALHADOR** das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo segundo: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo terceiro: Quando as **EMPRESAS** concederem férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SINDICALIZAÇÃO

As **EMPRESAS** quando solicitadas por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o **SINDICATO** possa fazer sua campanha de sindicalização junto aos **TRABALHADORES**.



Parágrafo único: As **EMPRESAS** sempre que solicitado pelo **SINDICATO** disponibilizarão à entidade ou aos seus representantes, lista atualizada com nome e local de trabalho dos **TRABALHADORES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REPRESENTANTE SINDICAL

Fica facultado ao **SINDICATO** o credenciamento de 01 (um) Delegado Sindical a cada grupo de 100 (cem) trabalhadores, com o mínimo de 01 (um) representante, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CURSO TÉCNICO

As **EMPRESAS** patrocinarão curso técnico de aprimoramento profissional para os **TRABALHADORES**, sem ônus aos mesmos.

Parágrafo único: Quando o curso ocorrer em horário fora do expediente do **TRABALHADOR**, este será remunerado como extraordinário, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HORÁRIOS DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em **EMPRESA** que não forneça transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

Parágrafo único: Quando o encerramento do expediente se der após os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público, as **EMPRESAS** se comprometem a transportar os **TRABALHADORES**, sem qualquer ônus, até as suas residências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SERVIÇOS EXTERNOS

As **EMPRESAS** promoverão o adiantamento, sendo que o reembolso de despesas havidas pelos empregados com hospedagem, alimentação e transporte, quando em viagem a serviço das **EMPRESAS** fora do seu domicílio, serão pagas, mediante apresentação de comprovantes das respectivas despesas, até o valor limite definido conforme cada projeto, valor este apurado em cada localidade pelas **EMPRESAS**. Casos excepcionais, onde esta verba for comprovadamente insuficiente, serão autorizados valores superiores pelos coordenadores estaduais.

Parágrafo primeiro: Será devido ao empregado em deslocamento, o reembolso para alimentação (almoço), limitado a um tíquete, nos finais de semana (sábado e domingo). Será devida ainda durante a semana normal de trabalho, desde que preenchidas todas as condições abaixo:

- a) Início do deslocamento até 09:00 horas;
- b) Para localidades com distância superior a 300 (trezentos) Km da base (Centro de Manutenção);
- c) Eliminação da falha após as 18:00 horas, Encerramento do atendimento com retorno após as 17:00 horas.

Parágrafo segundo: Se necessário, as despesas com combustível e materiais diretamente usados em serviço serão reembolsadas mediante apresentação de comprovação dos mesmos.

Parágrafo terceiro: Quanto à hospedagem, as **EMPRESAS** disponibilizarão rede de hotéis conveniados para acomodação ou reembolsará as despesas dentro dos limites estabelecidos.

Parágrafo quarto: O reembolso das despesas mencionadas nesta cláusula não integra o salário, sendo de natureza indenizatória.

Parágrafo quinto: Ao empregado transferido temporariamente de sua localidade de trabalho com mudança de domicílio, nos termos da lei, será pago mensalmente um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a sua remuneração.

Parágrafo sexto: O encerramento da transferência ensejará no encerramento do adicional de transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às **EMPRESAS** signatárias deste Termo proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo; transporte; vale-transporte; planos médicos-odontológicos com participação dos **TRABALHADORES** nos custos; alimentação; convênios com supermercados; medicamentos; convênios com assistência médica; clube/agremiações e convênios com Instituições financeiras, destinados a empréstimos consignados, quando expressamente autorizados pelo **TRABALHADOR**, por escrito.

Parágrafo único: Ficam as **EMPRESAS** autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento a título de reparos ou reposição de bens sob sua responsabilidade que tenham sido extraviados ou danificados por uso indevido ou sua culpa, independente de autorização do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As **EMPRESAS** pagarão, mensalmente, adicional de insalubridade na forma da lei.

Parágrafo único: As **EMPRESAS** deverão preencher o PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REFEIÇÃO EM HORA EXTRAORDINÁRIA

As **EMPRESAS** fornecerão aos **TRABALHADORES** que trabalharem em jornada extraordinária de 2 (duas) horas consecutivas, quer sejam essas remuneradas ou compensadas, um crédito em seu vale-refeição no valor do ticket, podendo ser pago em espécie ou em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao **TRABALHADOR** em gozo do auxílio doença decorrente de doença típica, acidente do trabalho e doença profissional, será garantido, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitado o limite máximo de contribuição previdenciária, uma complementação salarial equivalente à diferença entre a quantia recebida da Previdência Social e o salário nominal.

JURÍDICO
HW
2020

Parágrafo primeiro: Quando o **TRABALHADOR** não tiver direito ao auxílio doença por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, as **EMPRESAS** pagarão seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitado também o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo segundo: Não sendo conhecido o valor básico do benefício do auxílio-doença, no caso do *caput*, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Caso ocorram diferenças a maior ou menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo terceiro: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais **TRABALHADORES**.

Parágrafo quarto: O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal de 1988. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos trabalhadores com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma **EMPRESA**, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

Parágrafo único: Se o **TRABALHADOR** permanecer trabalhando na mesma **EMPRESA** após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ADESSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos **TRABALHADORES** admitidos após 01/04/13 será assegurado o salário da função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia.

Parágrafo único: As **EMPRESAS** fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

AS **EMPRESAS** efetuarão as homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus **TRABALHADORES** na forma da legislação vigente (artigo 477 da CLT), observando na íntegra os prazos ali assinalados, a saber:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – USO DE VEÍCULOS E DE TELEFONES CELULARES

As **EMPRESAS**, quando concederem veículos e celulares aos **TRABALHADORES** que necessitem de tais equipamentos para o desenvolvimento de suas atividades nas **EMPRESAS**, deverão observar o seguinte:

Parágrafo primeiro: Os veículos e celulares concedidos pelas **EMPRESAS** para a utilização profissional dos **TRABALHADORES** poderão também ser utilizados pelos mesmos, durante os finais de semana, férias e feriados, particularmente, não sendo obrigatório mantê-lo ligado, salvo se estiver no plantão de sobreaviso.

Parágrafo segundo: Os veículos e celulares concedidos na forma da presente cláusula, ainda que utilizados pelos **TRABALHADORES** durante finais de semana, férias e feriados, não perderão a sua finalidade profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO DE ATENDENTE COM AUDIOFONE PERMANENTE

Fica assegurada ao atendente com audifone permanente a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, devendo ser observadas as disposições contidas no anexo II da NR 17, inclusive quanto aos intervalos e as pausas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FOLGAS SEMANAIS

A folga semanal não poderá coincidir com o feriado. Em coincidindo, será pago como hora extra, o **TRABALHADOR** estando ou não em escala de revezamento.

Parágrafo único: Os **TRABALHADORES** que cumprem escalas de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, terão direito, no mesmo mês, ao mesmo número de folgas concedidas àqueles **TRABALHADORES** que não se sujeitam a escala de revezamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – RETORNO DE FÉRIAS

Ao **TRABALHADOR** cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa das **EMPRESAS**, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Parágrafo primeiro: No caso de as férias serem gozadas em dois períodos as garantias desta cláusula apenas aplicar-se-ão no retorno do primeiro período.

Parágrafo segundo: O retorno das férias deverá ocorrer sempre entre segunda e sexta feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AMBULATÓRIO MÉDICO

As **EMPRESAS** instalarão ambulatórios em suas unidades operacionais, na forma da legislação vigente.

R



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINDICATO na condição de representante da categoria profissional poderá intentar ação de cumprimento, na forma do artigo 872 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIAS GERAIS

As EMPRESAS deverão manter todas as condições, benefícios e vantagens praticadas em 31 de março de 2012, inclusive, devendo reajustar todos os benefícios nos termos do presente Termo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Termo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para as categorias econômicas e de Trabalhadores por elas abrangidas, as partes depositarão cópia do presente Termo na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Julio Freitas Inglez de Sousa
RG: 16.512.411
CPF: 111.119.948-54

JOSEATO EMANUELL CONCEIÇÃO FERREIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DA BAHIA

Julio Freitas Inglez de Sousa
RG: 16.512.411
CPF: 111.119.948-54

Julio Freitas Inglez de Sousa
RG: 16.512.411
CPF: 111.119.948-54

VINICIUS DA SILVA DALBEN
RG: 25.400.933-5
CPF: 258.628.688-01

VINICIUS DA SILVA DALBEN
RG: 25.400.933-5
CPF: 258.628.688-01

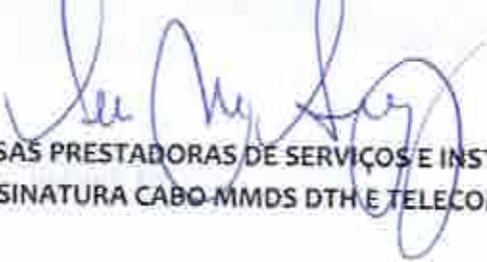
VINICIUS DA SILVA DALBEN
RG: 25.400.933-5
CPF: 258.628.688-01

HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA.

HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.

HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA




SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE
SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA CABO-MMDS DTH E TELECOMUNICAÇÕES



Rodrigo Alex de Rosa
Diretor de Negociações Coletivas
CRP - SP 06/112669
SINSTAL

JURIDICO
HW
